

**PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DO CARGO DE
DIRETOR DA UNIDADE DE CULTURA
- CARGO DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 1.º GRAU -**

ATA N.º 1

Aos 16 dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, pelas 9 horas e 30 minutos, reuniu, por videoconferência, o Júri do procedimento concursal para preenchimento do cargo de direção intermédia de 1º grau para a Unidade de Cultura, nomeado por deliberação do Conselho Diretivo de 23 de janeiro de 2025, para definição dos métodos de seleção e respetivo conteúdo, a adotar para selecionar o/a candidato/a a prover no cargo acima mencionado.

Estiveram presentes os membros do júri, a saber:

Presidente: Mestre Alexandra Isabel Marques Rodrigues Correia, Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, IP.

Vogais:

- Professor Doutor António Pedro Couto da Rocha Pita, Professor Catedrático no Departamento de Filosofia, Comunicação e da Universidade de Coimbra
- Dr. Rui Palmeiro Santos, Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, I.P.

Considerando o estatuído no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, na sua atual redação, o Júri deliberou, por unanimidade, aplicar aos candidatos ao presente procedimento concursal os métodos de seleção da avaliação curricular e entrevista pública, de acordo com o estipulado no Anexo I.

O júri deliberou ainda aprovar o modelo da ficha de avaliação curricular e de entrevista pública (Anexo II), em que se desenvolvem os cálculos a efetuar.

O resultado da avaliação curricular será valorado de 0 a 20 valores, e tem carácter eliminatório quando a pontuação obtida pelo/a candidato/a seja inferior a 9,5 valores.

A falta de comparência dos candidatos à Entrevista Pública equivale à desistência do concurso, sendo os mesmos considerados eliminados do procedimento.

O júri deliberou ainda aprovar a ficha do perfil do/a candidato/a (Anexo III).

Nos termos previstos nos n.ºs 6 e 7 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na atual redação, não haverá lugar à ordenação final de candidatos, podendo o júri considerar que nenhum dos candidatos reúne condições para ser designado.

Considerando o preceituado no n.º 13 do mencionado artigo 21.º, não haverá lugar à audiência dos interessados.

Nada mais havendo a tratar, o Júri deu por encerrada a presente reunião, da qual foi lavrada a presente ata que vai ser assinada por todos os intervenientes.

16 de abril de 2025

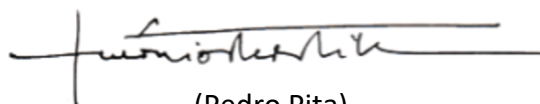
**PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DO CARGO DE
DIRETOR DA UNIDADE DE CULTURA
- CARGO DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 1.º GRAU -**

O JÚRI,

O Presidente do Júri,

(Alexandra Rodrigues)

Vogal efetivo,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Pedro Pita', with a long horizontal stroke extending to the right.

(Pedro Pita)

Vogal efetivo,

(Rui Santos)

**PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DO CARGO DE
DIRETOR DA UNIDADE DE CULTURA
- CARGO DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 1.º GRAU -**

ANEXO I

(métodos de seleção)

Para apuramento da **Classificação Final** após aplicação dos métodos de seleção, avaliação curricular e entrevista pública, a fórmula a utilizar é a seguinte:

$$CF = 40\% AC + 60\% EntP$$

em que:

CF = Classificação Final;

AC = Avaliação Curricular;

EntP = Entrevista Pública.

Avaliação Curricular (AC): A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos para o exercício do cargo dirigente a prover, com base na análise dos respetivos currículos profissionais, onde serão considerados e ponderados os fatores abaixo discriminados, sendo a classificação obtida através da aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = \frac{(HA+2EP+FP)}{4}$$

em que:

HA = Habilitações Académicas;

EP = Experiência Profissional;

FP = Formação Profissional.

Habilitações académicas (HA): onde se avaliará a titularidade do grau académico de acordo com a seguinte ponderação:

Habilitações Académicas	Pontuação (0-20)
Grau de Doutor na(s) área(s) preferencial (ais) indicada(s) no aviso de abertura do procedimento	20
Grau de Doutor noutras áreas	19
Grau de Mestre na(s) área(s) preferencial (ais) indicada(s) no aviso de abertura do procedimento	18
Grau de licenciado na(s) área(s) preferencial (ais) indicada(s) no aviso de abertura do procedimento	16
Grau de Mestre noutra área	14
Grau de Licenciado noutra área	12

**PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DO CARGO DE
DIRETOR DA UNIDADE DE CULTURA
- CARGO DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 1.º GRAU -**

São consideradas preferenciais as áreas de **Arquitetura, História, Estudos Artísticos e Gestão Cultural**.

Experiência Profissional (EP): deve reportar-se ao exercício de funções quer de coordenação, orientação e organização, quer de aplicação de conhecimentos técnicos ou especializados, em áreas afins ou não, por se configurarem como atributos que, implicando e requerendo capacidade de julgamento e/ou aptidão na resolução de problemas e iniciativa, se constituem como elementos que resultam inequivocamente num enriquecimento do perfil dos candidatos. É avaliada pela aplicação da seguinte fórmula:

$$EP = \frac{(EPG + 2EPE + 2ECD)}{5}$$

em que:

EPF = Experiência Profissional Geral;

EPE = Experiência Profissional Específica;

ECD = Experiência em Cargos Dirigentes.

Na **Experiência Profissional Geral (EPG)** irá ponderar-se o desempenho efetivo de funções, em cargos, carreiras ou categorias, para as quais seja exigível uma licenciatura, em diferente área de atividade da área em que se insere o cargo a concurso (a contagem do tempo de serviço será feita em anos completos, equivalendo 1 ano a 365 dias), nos termos que a seguir se indicam:

Experiência Profissional Geral (anos)	Pontuação (0-20)
Maior ou igual a 18 anos	20
Maior ou igual a 14 anos e menor que 18 anos	18
Maior ou igual a 10 anos e menor que 14 anos	16
Maior do que 6 anos e menor que 10 anos	15
Até 6 anos	14

**PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DO CARGO DE
DIRETOR DA UNIDADE DE CULTURA
- CARGO DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 1.º GRAU -**

A **Experiência Profissional Específica** (EPE) onde se ponderará o desempenho efetivo de funções, em cargos, carreiras ou categorias, para as quais seja exigível uma licenciatura, na área de atividade em que concretamente se insere o cargo a concurso (a contagem do tempo de serviço será feita em anos completos, equivalendo 1 ano a 365 dias), nos termos que a seguir se indicam:

Experiência Profissional Específica (anos)	Pontuação (0-20)
Maior do que 18 anos	20
Maior ou igual a 14 anos e menor que 18 anos	18
Maior ou igual a 10 anos e menor que 14 anos	16
Maior do que 6 anos e menor que 10 anos	15
Até 6 anos	14

A soma da Experiência Profissional Geral (EPG) e da Experiência Profissional Específica (EPE) tem de ser, no mínimo, de 6 anos para garantir o cumprimento da obrigatoriedade de desempenho efetivo de funções, em cargos, carreiras ou categorias, para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 20º da Lei n.º 2/2004, de 15 janeiro.

A **Experiência em Cargos Dirigentes** (ECD) onde se ponderará o exercício de cargos de direção, em regime de substituição ou de comissão de serviço, na área funcional do cargo a prover ou em área funcional distinta.

Experiência em Cargos Dirigentes (anos)	Pontuação (0-20)
Mais do que 10 anos na(s) área(s) preferencial (ais) indicada(s) no aviso de abertura do procedimento	20
Mais do que 10 anos noutras áreas	19
Mais do que 6 anos e menor ou igual a 10 anos na(s) área(s) preferencial (ais) indicada(s) no aviso de abertura do procedimento	18
Mais do que 6 anos e menor ou igual a 10 anos noutras áreas	16
Até 6 anos na(s) área(s) preferencial (ais) indicada(s) no aviso de abertura do procedimento	14
Até 6 anos noutras áreas	12
Sem experiência em Cargos Dirigentes	10

**PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DO CARGO DE
DIRETOR DA UNIDADE DE CULTURA
- CARGO DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 1.º GRAU -**

Formação Profissional (FP): Considerando, por um lado, a relevância dos cursos relacionados com a área funcional do lugar a prover e tendo presente, por outro lado, as dificuldades na caracterização deste fator, o Júri considera acertado apreciar não só as ações relacionadas com a área funcional do lugar a prover, mas também as que não têm com ele uma relação direta, aferindo-as pela mesma medida padrão, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FP = \frac{(FPG + 2FPE)}{3}$$

em que:

FPG = Formação Profissional Geral;

FPE = Formação Profissional Específica.

Na **Formação Profissional Geral (FPG)** irá ponderar-se a participação, nos últimos 10 anos, na qualidade de formando, em iniciativas formativas (designadamente, ações de formação, seminários, conferências, simpósios, pós-graduações), relacionadas com a área de atividade do cargo a prover, e desde que devidamente comprovadas.

Formação Profissional Geral (horas)	Pontuação (0-20)
Mais de 200 horas de formação	20
De 121 a 200 horas de formação	18
De 71 a 120 horas de formação	16
De 36 a 70 horas de formação	14
Até 35 horas de formação	10

Na **Formação Profissional Específica (FPE)** irá avaliar-se a aprovação em cursos específicos para alta direção ou cursos equiparados em administração pública ou administração autárquica relevantes para o exercício do cargo de dirigente, ministrados por autoridade reconhecida e desde que devidamente comprovados, de acordo com a seguinte ponderação:

Formação Profissional Específica (horas)	Pontuação (0-20)
Mais de 200 horas de formação	20
De 141 a 200 horas de formação	18
De 71 a 140 horas de formação	16
Menos de 70 horas de formação	14

**PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DO CARGO DE
DIRETOR DA UNIDADE DE CULTURA
- CARGO DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 1.º GRAU -**

Entrevista Pública (EntP): A entrevista pública visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, as aptidões/competências profissionais e pessoais dos candidatos, de acordo com o perfil exigido, mediante a avaliação dos seguintes parâmetros:

C1. Capacidade de orientação para resultados, de planeamento e organização:

ponderará a capacidade para se focalizar na concretização dos objetivos do serviço e garantir que os resultados desejados são alcançados, bem como a capacidade para programar, organizar e controlar a atividade da unidade orgânica e dos elementos que a integram, definindo objetivos, estabelecendo prazos e determinando prioridades;

C2. Capacidade de liderança e de gestão de pessoas:

apreciará a capacidade para dirigir e influenciar positivamente os trabalhadores, mobilizando-os para os objetivos do serviço e da organização e estimular a iniciativa e a responsabilização, não descurando a sua valorização profissional;

C3. Visão estratégica, capacidade de análise da informação e sentido crítico:

ponderará a perceção e atitude crítica sobre as estruturas organizativas, de forma a avaliar a sua capacidade de melhoramento e de implementação de novas estratégias, tendo em vista a otimização dos serviços a prestar, mediante a identificação, interpretação e avaliação de diferentes tipos de dados, relacionando-os de forma lógica e com visão crítica;

C4. Conhecimentos especializados e qualidade da experiência profissional:

ponderará o currículo e percurso profissionais do candidato, de um modo global, bem como os seus conhecimentos relativos aos aspetos legais e organizativos inerentes ao cargo a prover;

C5. Representação institucional:

ponderará a atitude relativa à representação da instituição em grupos de trabalho, reuniões ou eventos, defendendo os interesses da organização que representa

No presente método de seleção o candidato será avaliado em função dos requisitos evidenciados, mediante a análise das respostas dadas durante a entrevista realizada.

A classificação a atribuir em cada parâmetro de avaliação resultará de votação por maioria, de acordo com a seguinte ponderação:

Avaliação do parâmetro	Pontuação
Elevado	20
Bom	16
Suficiente	12
Insuficiente	8

A avaliação final da Entrevista Pública será calculada com base na média aritmética de todos os parâmetros.

**PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DO CARGO DE
DIRETOR DA UNIDADE DE CULTURA
- CARGO DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 1.º GRAU -**

ANEXO II

FICHA DE AVALIAÇÃO

NOME:	
-------	--

PARÂMETRO/FUNDAMENTAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Habilitações Académicas (HA)	__ valores
Experiência Profissional (EP) = $\frac{EPG + 2 \cdot EPE + 2 \cdot ECD}{5}$	__ Valores
Experiência Profissional Geral (EPG)	__ valores
Experiência Profissional Específica (EPE)	__ valores
Experiência em Cargos Dirigentes (ECD)	__ valores
Formação Profissional (FP) = $\frac{FPG + 2 \cdot FPE}{3}$	__ Valores
Formação Profissional Geral (FPG)	__ valores
Formação Profissional Específica (FPE)	__ valores
AVALIAÇÃO CURRICULAR (AC) = $\frac{HA + 2 \cdot EP + FP}{4}$	__ Valores
ENTREVISTA PÚBLICA (EntP) = $\frac{C1 + C2 + C3 + C4 + C5}{5}$	__ Valores
C1. Capacidade de orientação para resultados, de planeamento e organização	__ valores
C2. Capacidade de liderança e de gestão de pessoas	__ valores
C3. Visão estratégica, capacidade de análise da informação e sentido crítico	__ valores
C4. Conhecimentos especializados e qualidade da experiência profissional	__ valores
C5. Representação Institucional	__ valores
CLASSIFICAÇÃO FINAL = 40% AC + 60% EntP	__ Valores

**PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DO CARGO DE
DIRETOR DA UNIDADE DE CULTURA
- CARGO DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 1.º GRAU -**

ANEXO III

FICHA COM O PERFIL DO CANDIDATO/A

A - Competências da Unidade de Planeamento e Desenvolvimento Regional (definidas no art.º 9.º dos Estatutos da CCDRC, I.P., aprovados em anexo à Portaria n.º 405/2023, de 5 de dezembro):

1 — Na área da salvaguarda do património cultural:

- a) Dar cumprimento, no respetivo território regional, às normas da lei de bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural e demais legislação complementar, desenvolvendo para o efeito planos de ação de base regional;
- b) Propor ao Património Cultural, I. P., em colaboração com os serviços competentes, planos de pormenor de salvaguarda nos termos da lei, no âmbito do património cultural arquitetónico e arqueológico;
- c) Emitir parecer sobre o impacto de planos ou grandes projetos e obras, tanto públicos como privados, e propor ao Património Cultural, I. P., as medidas de proteção e as medidas corretivas e de minimização que resultem necessárias para a proteção do património cultural arquitetónico, arqueológico e paisagístico;
- d) Emitir parecer, nos termos da lei, sobre planos, projetos, trabalhos e intervenções de iniciativa pública ou privada a realizar nas zonas de proteção dos imóveis classificados ou em vias de classificação, excetuando as áreas abrangidas pelas servidões administrativas de imóveis afetos ao Património Cultural, I. P.;
- e) Emitir pareceres prévios nos termos do artigo 51.º do Decreto -Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, excetuando as áreas abrangidas pelas servidões administrativas de imóveis afetos ao Património Cultural, I. P., e à Museus e Monumentos de Portugal, E. P. E.;
- f) Acompanhar a execução de intervenções nas zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação;
- g) Propor a constituição de reservas arqueológicas; a submeter a aprovação do Património Cultural, I. P., nos termos da lei;
- h) Propor a constituição de depósitos de espólios de trabalhos arqueológicos, em articulação com os municípios, a submeter a aprovação do Património Cultural, I. P.;
- i) Propor ao Património Cultural, I. P., o plano regional de intervenções prioritárias em matéria de estudo e salvaguarda do património arquitetónico e arqueológico, bem como os programas e projetos anuais e plurianuais da sua conservação, restauro e valorização, assegurando, em articulação com o Património Cultural, I. P., a respetiva promoção e execução, e, sempre que possível, a respetiva fonte de financiamento, a submeter à aprovação deste;
- j) Instruir os processos de classificação e fixação das zonas especiais de proteção de imóveis de interesse nacional e de interesse público, a submeter à aprovação do Património Cultural, I. P.;
- k) Instruir e submeter à aprovação do Património Cultural, I. P., os pareceres sobre pedidos de autorização para a realização de trabalhos arqueológicos, bem como dos respetivos relatórios, nos termos do Regulamento dos Trabalhos Arqueológicos, e remeter os documentos originais ao Património Cultural, I. P.;
- l) Acompanhar e fiscalizar os trabalhos arqueológicos autorizados pelo Património Cultural, I. P.;

**PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DO CARGO DE
DIRETOR DA UNIDADE DE CULTURA
- CARGO DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 1.º GRAU -**

- m) Exercer, acessoriamente, atividades relacionadas com a salvaguarda do património cultural, nomeadamente a prestação de serviços de consultadoria ou assistência técnica, solicitados ou contratados por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- n) Apoiar o Património Cultural, I. P., nos procedimentos de inventariação do património cultural imaterial, instruindo os processos de registo no Inventário Nacional, incluindo de manifestações culturais tradicionais imateriais, individuais e coletivas, nomeadamente através do seu registo videográfico, fonográfico e fotográfico;
- o) Conservar, tratar e atualizar os arquivos documentais, bem como o banco de dados para o inventário do património arquitetónico e arqueológico, em articulação com o Património Cultural, I. P.;
- p) Acompanhar, de acordo com as orientações e diretivas nacionais, as ações de salvaguarda e valorização do património arquitetónico e arqueológico;
- q) Apoiar e colaborar na inventariação sistemática e atualizada dos bens que integram o património arquitetónico e arqueológico.

2 — Na área dos estudos, projetos e obras:

- a) Pronunciar e submeter a apreciação do Património Cultural, I. P., os estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais classificados como monumento nacional ou interesse público, ou em vias de classificação e nas zonas de proteção de imóveis afetos ao Património Cultural, I. P., e à Museus e Monumentos de Portugal, E. P. E.;
- b) Propor a suspensão de trabalhos ou intervenções que estejam a ser realizados em violação ou desrespeito das normas em vigor ou das condições previamente aprovadas para a sua realização, a submeter à aprovação do Património Cultural, I. P.;
- c) Propor ao Património Cultural, I. P., que submeta ao membro do Governo responsável pela área da cultura, o embargo administrativo ou a demolição de obras ou trabalhos em bens imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação, exceto nas zonas de proteção dos imóveis afetos ao Património Cultural, I. P., e à Museus e Monumentos de Portugal, E. P. E., executadas em desconformidade com a lei;
- d) Analisar a concessão de apoios financeiros ou outros incentivos a entidades públicas ou privadas, singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que tenham por fim a conservação, salvaguarda e valorização do património cultural e a atividade cultural na respetiva área de intervenção;
- e) Promover a celebração de protocolos de colaboração e contratos -programa com entidades intermunicipais e com municípios, no âmbito das atribuições da CCDR, I. P., nomeadamente tendo em vista a qualificação e salvaguarda de monumentos, em articulação com o Património Cultural, I. P.;
- f) Promover a celebração de protocolos de colaboração e contratos -programa com outras instituições, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, ou detentores de bens culturais, com vista a identificação, reconhecimento, conservação, segurança, restauro, valorização e divulgação do património cultural no âmbito das suas competências, em articulação com o Património Cultural, I. P.

3 — Na área da programação e promoção cultural:

- a) Promover ações educativas e de formação que incidam sobre a defesa, valorização e difusão do património cultural, nomeadamente de «Educação para o Património»;
- b) Coordenar a implementação da Estratégia Regional do Saber Fazer Tradicional em alinhamento com a Estratégia Nacional do Saber Fazer Tradicional;

**PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DO CARGO DE
DIRETOR DA UNIDADE DE CULTURA
- CARGO DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 1.º GRAU -**

- c) Apoiar iniciativas culturais locais ou regionais, de carácter não profissional que, pela sua natureza, correspondam a necessidades ou aptidões específicas da região;
- d) Promover a sensibilização e a divulgação de boas práticas para a defesa e valorização do património cultural arquitetónico e arqueológico, nomeadamente através de ações educativas e de formação;
- e) Promover e apoiar, com entidades externas, linhas de cooperação, através do estabelecimento de contratos ou da definição de projetos no âmbito da sua atuação;
- f) Promover a concertação estratégica dos serviços e de outros agentes regionais e locais, nomeadamente no contexto da elaboração de planos estratégicos para o desenvolvimento regional na área da cultura e dos respetivos estudos de diagnóstico e prospetiva, de carácter regional, a cargo da CCDR, I. P.;
- g) Apoiar, nos termos da lei, o associativismo cultural, designadamente bandas de música, filarmónicas, escolas de música, tunas, fanfarras, ranchos folclóricos e outras agremiações culturais que se dediquem à atividade musical, constituídas em pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos;
- h) Elaborar, implementar e promover ações e programas de qualificação e capacitação do ecossistema cultural e criativo nos vários domínios da sua atividade;
- i) Fomentar o diálogo e apoiar linhas de cooperação dos agentes e estruturas culturais e criativos da região com os seus congéneres a nível nacional, em articulação com os serviços competentes da CCDR, I. P.;
- j) Participar e promover políticas de captação de mecenato cultural, em articulação com os serviços e organismos da administração central da área da cultura e sem prejuízo das competências que lhes estejam legalmente fixadas;
- k) Participar, em articulação com os serviços competentes, na divulgação pública de programas e linhas de apoio europeus e nacionais, bem como de atos e decisões da CCDR, I. P., e de demais informação relevante relativa às áreas cultural e criativa, junto dos agentes da região;
- l) Promover a publicação, em diferentes suportes, de obras temáticas e de outras edições de referência nas áreas cultural e criativa;
- m) Promover o conhecimento sobre o ecossistema de equipamentos culturais e de estruturas e entidades culturais e artísticas em atividade na região, bem como elaborar os respetivos mapeamentos, estudos, diagnósticos e relatórios, em articulação com as autarquias locais e demais serviços competentes;
- n) Participar e dinamizar iniciativas culturais, designadamente no quadro de eventos como a Capital Europeia de Cultura, a Capital Portuguesa da Cultura, redes regionais de cultura e de valorização do património cultural, em articulação com os serviços e organismos da administração central da área da cultura;
- o) Valorizar e fomentar, como desígnios de interesse público, a sustentabilidade ambiental em contextos e atividades culturais, bem como a transição digital, a igualdade de género, a diversidade étnico-racial, o diálogo intercultural, a inclusão, a participação e a acessibilidade física, social e intelectual no ecossistema cultural e criativo.

4 — Na área do incentivo à leitura e ao acesso à informação:

- a) Proceder à instrução dos procedimentos, análise e aprovação de candidaturas, bem como à validação da despesa, decisão final e atribuição e fiscalização no âmbito do regime de incentivos do Estado à comunicação social regional e local, nos termos da lei;
- b) Proceder à instrução dos processos, análise e aprovação de candidaturas, bem como à validação da despesa e fiscalização no âmbito do regime de incentivo à leitura de publicações

**PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DO CARGO DE
DIRETOR DA UNIDADE DE CULTURA
- CARGO DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 1.º GRAU -**

periódicas (porte pago), nos termos da lei.

5 — À Unidade de Cultura compete, ainda:

- a) Emitir parecer sobre o manifesto interesse público de projetos enquadráveis no âmbito do mecenato cultural e sobre quaisquer outras matérias que lhe sejam solicitadas no âmbito dos serviços e organismos da área da cultura;
- b) Articular com outras entidades públicas ou privadas que prossigam atribuições ou objetivos afins na respetiva área de intervenção, com a finalidade de incentivar formas de cooperação integrada a desenvolver e concretizar mediante protocolos ou contratos -programa;
- c) Dar cumprimento às recomendações das organizações internacionais de que Portugal é parte.

B – Perfil do dirigente a recrutar

Tendo em atenção as competências da Unidade Orgânica o dirigente a recrutar, para além de possuir preferencialmente licenciatura nas áreas de Arquitetura, História, Estudos Artísticos e Gestão Cultural, deverá ainda deter:

- Sólida experiência na área da salvaguarda do Património Cultural e Promoção Cultural que lhe permitam cumprir com elevado desempenho as competências que lhe serão acometidas.
- Capacidade comprovada para dirigir, orientar e motivar uma equipa vasta e em constante mutação de profissionais; excelentes competências de gestão e capacidade para dirigir uma organização orientada para a prestação de serviços;
- Capacidade para desenvolver e manter excelentes relações com as outras unidades e demais serviços da CCDRC IP, bem como com as demais instituições;
- Conhecimentos necessários para definir a estratégia da Unidade de Cultura em estreita cooperação com outras unidades e serviços da CCDRC, IP;
- Excelentes capacidades de comunicação e relações interpessoais; abordagem cooperativa e proactiva para cumprir a missão da Unidade em estreita cooperação com os outros dirigentes da CCDRC, IP;
- Capacidade para comunicar de forma eficaz com as partes interessadas internas e externas.